LEI N. 1.849, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

"*Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN e dá outras providências*".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA*****,** do Estado de São Paulo, ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH*****,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania, com caráter permanente e consultivo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional com parte integrante do direito de cada cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Segurança alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. A segurança alimentar deve ser obtida respeitando – se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar. É responsabilidade do Município assegurar este direito, devendo faze-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

Artigo 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I. propor e acompanhar as ações do governo municipal na área da segurança alimentar e nutricional;
II. articular áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate ás causas da miséria e da fome no âmbito do Município de Barrinha;
III. incentivar parceria que garanta mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
IV. promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
V. Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI. Elaborar seu Regimento Interno;
VII. Interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII. Exercer atividade correlata em sua área de competência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é constituído de 20 (vinte) membros titulares, em composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecido a seguir:

I. Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Barrinha – AVCC;
II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
III. Secretaria Municipal da Saúde;
IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V. Secretaria Municipal da Cidadania;
VI. Secretaria Municipal de Promoção Social;
VII. Secretaria Municipal de Obras;
VIII. Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
IX. Secretaria Municipal de Governo;
X. Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
XI. Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Agricultura;
XII. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
XIII. Asilo São Vicente de Paula;
XIV. Câmara Municipal de Vereadores;
XV. Pastoral da Família
XVI. Fundo Social de Solidariedade;
XVII. Sindicato dos Empregados Rurais de Barrinha;
XVIII. Sindicato dos Servidores Municipais;
XIX. Comunidade Negra; e
XX. Casa da Cidadania de Barrinha

§ 1º - O COMSEAN terá um Presidente e um Secretário Geral, escolhidos dentre os seus membros, que deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do COMSEAN.

§ 3º - Os representantes indicados pelos conselhos municipais conforme os incisos II e XII, não poderão ser representações do poder público nestes órgãos.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros indicados conforme os incisos I, II, XII, XIII, XV, XVII, XVIII e XIX do Artigo 3º será de dois anos, permitida a recondução e substituição a critério das entidades representadas.

§ 1º - Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do COMSEAN deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito á voz a ele sempre facultado, também o direito a voto.

§ 2º - Os membros do COMSEAN não receberão qualquer remuneração, exercendo gratuitamente sus funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Artigo 5º - O COMSEAN poderá ter suporte de uma Comissão Técnica compostas por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no Artigo 3º.

Artigo 6º - O COMSEAN pode, por meio de deliberação, instituir comissão temporária composta de representantes técnicos ou de membros do conselho, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN deve ser elaborado e aprovado pela maioria dos seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Artigo 8º - O COMSEAN poderá solicitar em órgãos e entidades de administração direta ou indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - O COMSEAN poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

Artigo 10 – A presente LEI deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe.

Barrinha-SP., aos 24 de Janeiro de 2006.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.